

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1591/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.817.908-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.767.508-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº M-696.651/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926/68, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: R VIANA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.428.916/0001-60, com sede na Rua Drº. Giuseppe Aufiero Sobrinho nº 663, Apt. 301, Bloco 1, Jardim Residencial Élvio Lupo, Araraquara-SP, CEP: 14804-346, neste ato representada por seu sócio administrador, **RODRIGO SILVA VIANA**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG nº 22.318.951-0/SSP-SP e do CPF/MF nº 205.499.608-48, residente e domiciliado na Rua Drº. Giuseppe Aufiero Sobrinho nº 663, Apt. 103, Bloco 1, Jardim Residencial Élvio Lupo, Araraquara-SP, CEP: 14804-346, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (R VIANA)**.

INTERVENIENTE: **RODRIGO SILVA VIANA**, já qualificado no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços jornalísticos especializados de editor-chefe, para o conteúdo esportivo das emissoras de rádio e da TV Brasil, exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

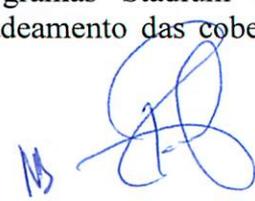
2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1591/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 15/06/2015, e à proposta da **CONTRATADA (R VIANA)**, datada de 02/06/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (R VIANA)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a prestação de serviços jornalísticos especializados de editor-chefe responsável pelo conteúdo esportivo da **CONTRATANTE (EBC)**, exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE**.

3.2. Para a consecução do objeto contratado, fica acordado entre as partes que o **INTERVENIENTE** deverá:

- a) atuar como editor-chefe responsável pelo conteúdo esportivo da **CONTRATANTE (EBC)**, de segunda a sexta-feira, inclusive feriados, nos horários definidos pela própria **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) realizar o planejamento da edição semanal dos programas “Stadium” e “No Mundo da Bola”;
- c) acompanhar e revisar a edição de textos das matérias a serem veiculadas nos programas “Stadium” e “No Mundo da Bola”;
- d) participar e colaborar na reunião de pauta dos programas “Stadium” e “No Mundo da Bola”, ficando responsável pelo encadeamento das coberturas esportivas da TV Brasil;





- e) acompanhar, no *switcher*, a exibição da programação esportiva da emissora;
- f) planejar as coberturas esportivas da TV Brasil a serem veiculadas na programação esportiva da **CONTRATANTE (EBC)**;
- g) realizar eventuais apresentações de pré-jogos, com duração de 15 (quinze) minutos, nos eventos esportivos a serem veiculados na programação esportiva da emissora e que serão pauta dos programas “Stadium” e “No Mundo da Bola”.

3.2.1. O **INTERVENIENTE** será responsável, também, pelo planejamento editorial das Olimpíadas de 2016 e Paraolimpíadas de 2016, eventos que farão parte da programação esportiva da emissora e que serão pauta dos Programas “Stadium” e “No Mundo da Bola”, exercendo todas as atividades conforme a diretriz editorial do jornalismo de veículos de comunicação da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2.2. O trabalho do **INTERVENIENTE**, em relação aos eventos esportivos, que fazem parte da Programação Esportiva da emissora, não fica circunscrito apenas às datas dos eventos, pois estes requerem uma preparação para adequação de conteúdo dentro da demanda exigida, além de todo o período de pré-produção e planejamento.

3.2.3. O trabalho a ser desempenhado pelo **INTERVENIENTE** terá periodicidade diária.

3.2.4. O **INTERVENIENTE** deverá prestar os serviços previstos neste Contrato na redação do Núcleo de Esportes da TV Brasil no Rio de Janeiro, em horários definidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio da sua Gerência Executiva de Esportes.

3.3. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá dispor de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução do objeto deste Contrato.

3.4. O programa “No Mundo da Bola”, citado no subitem **3.2.** desta Cláusula, é um programa esportivo semanal que debate o futebol e outros esportes, produzido e exibido a partir do Rio de Janeiro.

3.5. O programa “Stadium”, citado no subitem **3.2.** desta Cláusula, tem o formato de revista semanal que está no ar há 36 (trinta e seis) anos, produzido e exibido a partir do Rio de Janeiro. Esse programa procura mostrar de um jeito diferente tudo que movimenta o mundo do esporte, abrindo espaço, também, para as pessoas que ainda não têm apoio para viver do esporte, mas que representam uma promessa de títulos para o Brasil.

3.6. Fica acordado entre as partes e o **INTERVENIENTE** que este prestará serviços sob regime de exclusividade, de modo que não assumirá qualquer compromisso, na mesma jornada de trabalho, perante quaisquer veículos de comunicação e meio de transmissão



existentes, para o exercício de atividade semelhante, conflitante ou conexas ao objeto do presente Contrato, em televisão de canal aberto e fechado, salvo autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.7. A CONTRATADA (R VIANA) declara estar ciente de que fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. As partes ajustam que a **CONTRATADA (R VIANA)** e o **INTERVENIENTE** cedem e transferem à **CONTRATANTE (EBC)**, com exclusividade, a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços prestados neste Contrato, incluindo os direitos autorais e conexos, bem como os de uso de imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes ao **INTERVENIENTE**.

4.2. A **CONTRATADA (R VIANA)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que isso constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da série de programas audiovisuais, a proceder:

- a) a tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) o arquivamento de qualquer forma;
- c) o licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (R VIANA)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagas no mês subsequente ao da prestação dos serviços descritos na Cláusula Terceira, até o 5º dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços.

5.2. O pagamento de que trata o item **5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (R VIANA)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (R VIANA)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Brodus, Agência nº 2694 8, Conta Corrente nº 38725 9, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.4. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto o IRPJ e o CSLL.

5.5. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.6. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415- EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica).

Nota de Empenho: 2015NE002363.

Data de Emissão: 15/06/2015.

Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (R VIANA)

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (R VIANA)** compromete-se a:

6.1.1. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato, exceto em caso de doença do **INTERVENIENTE**;

6.1.2. garantir que o **INTERVENIENTE** não assumirá qualquer compromisso, na mesma jornada de trabalho, perante quaisquer veículos de comunicação e meio de transmissão existente, para o exercício de atividade semelhante, conflitante ou conexa ao objeto do presente Contrato, em televisão de canal aberto e fechado, salvo autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados, objeto deste Contrato;

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE**

(EBC) nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

6.1.8. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no Manual de Jornalismo da EBC, e dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente durante as filmagens em estúdio ou externa à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.13. A **CONTRATADA (R VIANA)**, por meio do **INTERVENIENTE**, compromete-se a observar e cumprir todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Contrato;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência,

denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.15. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.18. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.19. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.20. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.21. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.22. A **CONTRATADA (R VIANA)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às instalações da **CONTRATANTE (EBC)** nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

EBC/DIOR/CONTRATO Nº 1014/2015

8/12

- 7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estas forem necessárias à correta realização dos serviços;
- 7.1.3. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, pela **CONTRATADA (R VIANA)**;
- 7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (R VIANA)** durante a execução do Contrato;
- 7.1.5. autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e exposto ajuste com a **CONTRATADA (R VIANA)**, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;
- 7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.1.7. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos, sem prejuízo da permanência dos direitos por ele constituídos, até o respectivo termo final.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- 8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;
- 8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;
- 8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (R VIANA)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se

por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (R VIANA)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (R VIANA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem **6.1.21.**, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (R VIANA)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item **10.2.**, respeitado o item **10.7.** desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (R VIANA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

EBC/DIOR/CONTRATO Nº 1014/2015

10/12

CONTRATADA (R VIANA) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (R VIANA)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (R VIANA)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (R VIANA)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de

sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (R VIANA)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, sendo vedada a subcontratação da integralidade do objeto.

12.7. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.8. A **CONTRATADA (R VIANA)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.9. A **CONTRATADA (R VIANA)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1014/2015

12/12

(duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

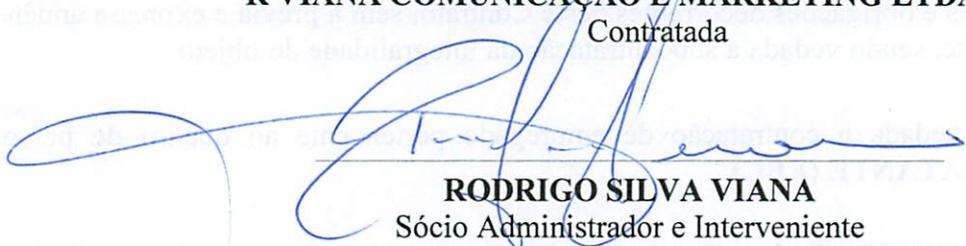
Brasília - DF, 15 de junho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

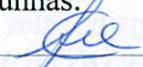

AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)

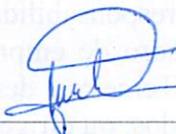

NEREIDE LACERDA BEIRÃO
Diretora de Jornalismo

R VIANA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. – ME
Contratada


RODRIGO SILVA VIANA
Sócio Administrador e Interveniente

Testemunhas:

1. 
Nome: *Claudia Beher*
CPF: 058.437.926-92

2. 
Nome: *THIAGO DE CARVALHO COSTA*
CPF: 084.662.851-00